



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
PROTÓCOLO Nº 095
DATA 15/10/2022
HORÁRIO 14:30
ASSINATURA <i>[Handwritten Signature]</i>
FUNÇÃO <i>[Handwritten Title]</i>

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE REDUTO/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO/MG decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de REDUTO/MG com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - Realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;
- II - Promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de REDUTO/MG;
- III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de REDUTO/MG;
- IV - Orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;
- V - Contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;
- VI - Reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;
- VII - Promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;
- VIII - Apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;
- IX - Viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;
- X - Desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de REDUTO/MG.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de REDUTO/MG.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões em 18 de outubro de 2022

ANTÔNIO MARCOS BLUNCK
VEREADOR PDT
FUNCIONÁRIO DO POVO